



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 023/2024

Cajamar/SP., 16 de maio de 2024.

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
1409/2024

DATA / HORA  
17/05/2024 11:04:33

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Tem a presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DESTINADO A PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta que ora submetemos tem como objetivo à inclusão de categoria econômica, com fonte de recurso federal, no Orçamento Geral do Município, direcionada à ação governamental denominada 'Eventos Culturais', com finalidade de viabilizar o recebimento de recursos conforme estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura** (PNAB).

Os recursos do PNAB serão executados em consonância com o **Sistema Nacional de Cultura**, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no artigo 216-A da Constituição Federal.

As alterações ora propostas, estão amparadas, legalmente, nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 101 da Lei Orgânica Municipal.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância, razão pela qual solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a mesma seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente, da Câmara do Município de  
**CAJAMAR - SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 16 DE MAIO DE 2024

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DESTINADO A PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, crédito adicional especial, destinado a projetos culturais com recursos da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 261.943,04 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme a seguinte dotação:

**Unidade Executora:** 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura  
**Funcional Programática:** 13.3920069.1173 – Eventos Culturais  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  
**Destinação de Recurso:** 05.000.0000 – Federal  
**Valor:** R\$ 261.943,04

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado neste artigo, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, ficha da receita: 324.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 29 / maio / 2024  
Despacho: Encaminha-se às  
comissões e Vereadores.  
\_\_\_\_\_  
CLEBER CANDIDO SILVA  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 8ª sessão Ordinária  
com 14 (quatorze) votos favoráveis  
e 0 (zero) votos contrários  
em 29 / 05 / 2024  
\_\_\_\_\_  
CLEBER CANDIDO SILVA  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 134/2024

Ref.: projeto de lei nº 43, de 16 de maio de 2024

Interessado: Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Município de Cajamar

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 16 DE MAIO DE 2024. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. MAIORIA SIMPLES. REGIME DE URGÊNCIA.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que “*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DESTINADO A PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI ALDIR CLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa, por meio da mensagem nº 23, de 16 de maio de 2024, a qual solicita a deliberação desta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório. Às considerações jurídicas e à conclusão.

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa. Os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município, bem como para dispor sobre autorização de abertura de créditos adicionais, na forma do art. 101 da Lei Orgânica.

O projeto de lei em referência, também, é **formalmente constitucional e legal** com relação à iniciativa de leis. Trata-se de projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do referido art. 165, III, da CF, reproduzido por simetria no art. 95, III, da Lei Orgânica. Como se pode observar, foi devidamente atendida a reserva de iniciativa, consoante mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Por fim, **quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara.** Verificam-se ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## III - CONCLUSÃO

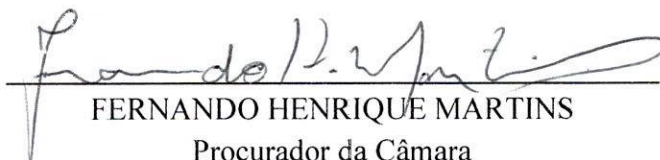
Diante do exposto, por ser matéria de competência do município e de iniciativa do exmo. Senhor Prefeito, bem como cumpridos os demais requisitos legais, **opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em destaque**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação**, para sua aprovação, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação, na forma do art. 74, “caput” e §1º da Lei Orgânica.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 28 de maio de 2024.



FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador da Câmara

OAB/SP 437.085



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

01/02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 43/2024 autor Danilo Barbosa Machado dispõe sobre "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente município, destinado a projetos culturais com recursos da lei Aldir Blanc, e dá outras providências".

## **1. Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei 43/2024 autor Danilo Barbosa Machado dispõe sobre "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente município, destinado a projetos culturais com recursos da lei Aldir Blanc, e dá outras providências".

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do regimento interno desta casa, em sessão Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

## **2. Análise.**

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo continuar nos trâmites legais desta casa.

A Comissão de Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamento verificou e não encontrou incorreções.

Projeto de Lei 43/2024 autor Danilo Barbosa Machado dispõe sobre "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente município, destinado a projetos culturais com recursos da lei Aldir Blanc, e dá outras providências".

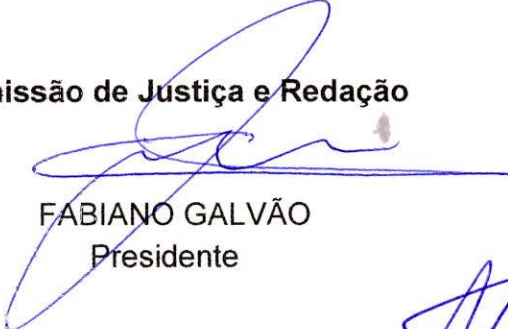
### 3. Conclusão

02/02

Diante do exposto, seguimos o parecer Jurídico da Câmara Municipal de Cajamar.

É como votamos.


#### Comissão de Justiça e Redação



FABIANO GALVÃO  
Presidente




ADILSON APARECIDO PINTO  
Vice- Presidente




ALEXANDRO DIAS MARTINS  
Secretario

#### Comissão de Finanças e Orçamento



ADILSON APARECIDO PINTO  
Presidente



FABIANO GALVAO  
Vice- Presidente



JEFFERSON PINGO  
Secretario





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI nº 43/2024:** "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DESTINADO A PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

8ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

\_\_ ( ) VOTOS A FAVOR \_\_ ( ) VOTO CONTRÁRIO \_\_ ( ) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

29 de maio de 2024.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADILSON APARECIDO PINTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALEXANDRO DIAS MARTINS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CLEBER CANDIDO SILVA	<i>Presidente</i>	<input type="checkbox"/>
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EDER DA SILVA DOMINGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EDIVILSON LEME MENDES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FLAVIO ALVES RIBEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MANOEL PEREIRA FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SAULO ANDERSON RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 2.240/2024**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 43/2024, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DESTINADO A PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### **AUTORIA DO EXECUTIVO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, crédito adicional especial, destinado a projetos culturais com recursos da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 261.943,04 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme a seguinte dotação:

**Unidade Executora:** 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

**Funcional Programática:** 13.3920069.1173 – Eventos Culturais

**Categoria Econômica:** 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

**Destinação de Recurso:** 05.000.0000 – Federal

**Valor:** R\$ 261.943,04



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **Autografo nº 2.240/2024 - fls. 2**

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado neste artigo, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, ficha da receita: 324.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de maio 2024

### **MESA DA CÂMARA**

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

**LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO**  
1º Secretário

**MARCELO DA ROCHA SANTIAGO**  
2º Secretário

**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
3º Secretário



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

**Autografo nº 2.240/2024 - fls. 3**

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

**RENATA DI NIRO PERISSOLI**  
Diretora do Legislativo



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

Ofício nº 113 – GP

Cajamar, 03 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.239/2024 a 2.245/2024, oriundos dos Projeto de Lei nºs 38/2024, 43/2024, 26/2024, 29/2024, 32/2024, 36/2024 e 44/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**CLEBER CÂNDIDO SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Cajamar- Centro SP

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 05/06/24  
As 15 h 38

**AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP**

**Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066**

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc@terra.com.br](mailto:cmdc@terra.com.br)



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 0.816/2024 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 10 de junho de 2024.

**Referente:** Ofício nº 113-GP  
Autógrafo nº 2.239 e nº 2.240

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 113-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 05/06/2024, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via originais das Leis a seguir relacionadas**, oriundas dos **Autógrafos nº 2.239/2024 e 2.240/2024**, as quais, após sanção e promulgação, foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como disponibilizadas no site oficial [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br):

- **LEI Nº 2.065, DE 5 DE JUNHO DE 2024**  
"Retifica dispositivo na Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, e dá outras providências"
- **LEI Nº 2.066, DE 5 DE JUNHO DE 2024**  
"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, destinado a projetos culturais com recursos da lei ALDIR BLANC, e dá outras providências"

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**CAJAMAR-SP**

PROTOCOLO  
1611/2024

DATA / HORA  
12/06/2024 13:58:16

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.066, DE 5 DE JUNHO DE 2024

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1210  
Data: 05/06/24

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, DESTINADO A PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, crédito adicional especial, destinado a projetos culturais com recursos da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 261.943,04 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme a seguinte dotação:

**Unidade Executora:** 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura  
**Funcional Programática:** 13.3920069.1173 – Eventos Culturais  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  
**Destinação de Recurso:** 05.000.0000 – Federal  
**Valor:** R\$ 261.943,04

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado neste artigo, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, ficha da receita: 324.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de junho de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo